

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 322/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de abril do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
LOURIVAL VARGAS contra
AFONSO JOÃO NIPPER


Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: FGTS

Hora 16.45

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 322/69
Em 17/4/69

LOURIVAL VARGAS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Dr. Bruno Andrade, S/N, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Afonso João Nipper, construtor do edifício do INPS de Montenegro (RS), pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado desde 10/10/68 até 5/4/69, quando, nesta MM Junta de Conciliação e Julgamento, foi homologada a rescisão do contrato de Trabalho com a empregadora, dando o reclamante quitação de seus haveres, com exceção do FGTS.

2. Na oportunidade o reclamante foi informado de que, não sendo optante, não teria direito ao FGTS.

3. No entanto, a lei do FGTS dispõe em contrário, pois, no art. 34 do Regulamento, encontra-se a seguinte disposição:

Art. 34 - A conta individualizada do empregado não optante, despesada sem justa causa antes de completar um ano de serviço, reverterá a seu favor, se despedido com justa causa ou se pedir dispensa, reverterá a favor do FGTS.

4. Não se diga, porém, que a quitação passada por ocasião da homologação abrange também o FGTS, eis que, de acôrdo com o disposto no artigo 1º da lei 5.562, de 12/12/68, que alterou o artigo 477, da CLT, a quitação só tem validade quanto às parcelas especificadas, cujo valor esteja discriminado. (§ 2º do art. 477 da CLT, de acôrdo com a nova redação da lei 5.562 de 12/12/68).

5. O reclamante percebia NG\$ 0,60 a hora normal e NG\$ 0,75 a hora extra, o que dava uma média mensal de NG\$ 170,00, aproximadamente.

Isto pôsto, reclama:

	<u>FGTS</u>	<u>Correção Mo- netária (In- dice)</u>	<u>Valor (C.M.)</u>	<u>Juros</u>	<u>Total</u>
- FGTS outubro/68	9,50	0,121415	1,15	0,57	11,22
-FGTS novembro/68	13,60	0,121415	1,65	0,68	15,93
- FGTS dezembro/68	13,60	0,058695	0,79	0,54	14,93
FGTS de janeiro/69	13,60	0,058695	0,79	0,40	14,779
- FGTS fevereiro/69	13,60	0,058695	0,79	0,27	14,66
- FGTS março/69	13,60	- 0 -	-0-	0,13	13,60
- FGTS abril/69	2,26	- 0 -	-0-	-0-	2,26
Soma:.....					87,39

Assim, requer, a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamação acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito,

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 17 de abril de 1969.

CERTIDÃO

...atifico que foi designado o dia 23 de abril de 19 69 às 14,45

...para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o reclamante através de seu procura-
dor e exp. notificação ao re-
clamado, através do Sr. Oficial
de Justiça.

Montenegro, 17 de abril de 19 69

RECEBI: 17-4-69

[Handwritten Signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

[Handwritten Signature]

PROCURAÇÃO

[Handwritten signature]

Por êste instrumento particular de procura-
ção, LOURIVAL VARGAS, brasileiro, casado, operário, residente e
domiciliado em Montenegro (RS), à rua Bruno Andrade S/N, nomeia
e constitui seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, bra-
sileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro (RS) à
rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial dev representar
o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto
os poderes da cláusula "Ad Judicia eos especiais de transigir,
reconferir, novar, desistir, fazer acôrdo e dar quitação bem como
substabelecer

Montenegro, 12 de abril de 1969

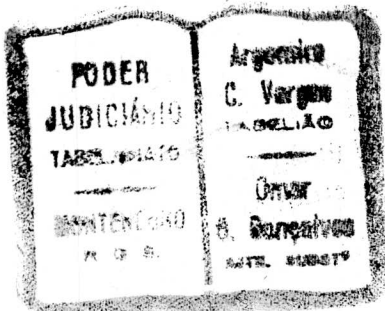
Lourival Vargas

Recebi a firma de Lourival Vargas.

Em testemunho da cidade

Montenegro, 12 de abril de 1969.

Melchior Lermen
Tabelião



Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro:

Handwritten initials/signature

ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste-
munal que as declarações do requerente
são verdadeiras.



Montenegro, 12 de Abril de 1969

Handwritten signature
Delegado de Policia

LOURIVAL VARGAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro - RS a rua Dr. Bruno de Andrade, nascido em 25 de Fevereiro de 1934, com 35 anos de idade, filho de ALCIDES LISBOA DE VARGAS e Da. CELANIRA NUNES DE VARGAS, vem com o devido respeito requerer a V. S. se digne a fornecer atestado de pobreza de que necessita para fins de direito.

Handwritten signature

DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 1025
Livro n° 8 Fôlha 10
Data 12/04/69
Handwritten signature

têrmos em que
pede e aguarda deferimento

MONTENEGRO, 12 de abril de 1969

Lourival Vargas

TESTEMUNHAS:

INDREÇOS:

Luiz das Neves

Vila Industrial

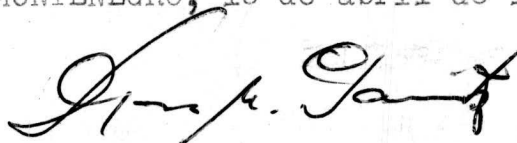
Luiz das Santos

Rua Dr. Bruno de Andrade

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta a notificação, que segue, fls. nº 6. D

MONTENEGRO, 18 de abril de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

6.
[assinatura]

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 322/69

SR. AFONSO JOÃO NIPPER - Construção do INPS - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante LOURIVAL VARGAS

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte e três (23) do mês de abril de 1969, às catorze e quarenta e cinco (14,45), horas, e cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 17 de abril de 1969

[assinatura]

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

18-4-69, às 13:30 hr.

Afonso João Nipper

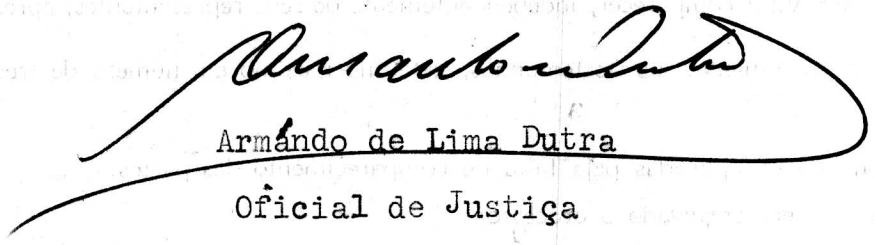
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
SECRETARIA DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje no
horário das 13,30 horas, à Rua João Pessoa, es
quina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o
SR. AFFONSO JOÃO NIPPER, tendo o mesmo assinado
a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Recla
mação.

MONTENEGRO, 18 de abril de 1.969.


Armádo de Lima Dutra
Oficial de Justiça

18-4-69 13304
Affonso João Nipper

92/838



7

PROCESSO N.º 322/69

Aos **vinte e três** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14,50** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **LOURIVAL VARGAS, reclamante** e **AFFONSO JOÃO NIPPER, reclamado**, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: **F G T S**. Presentes as partes. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdão nos seguintes têrmos: o reclamado pago ao reclamante, neste ato, a importância de **Ncr\$ 72,00**, e o reclamante dá a êle plena e geral quitação todo, digo, sôbre todo e qualquer direito decorrente do FGTS, considerando o mesmo pago diretamente. As custas, **Ncr\$ 7,20**, pelo reclamação. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura manuscrita de Dr. Carlos Edmundo Blauth]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura manuscrita de Ruda Hauschild Fonseca]
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura manuscrita de Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Assinatura manuscrita de Affonso João Nipper]

[Assinatura manuscrita de Lourival Vargas]

[Assinatura manuscrita de Diva Milkewicz Panitz]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



[Handwritten mark]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LOURIVAL VARGAS

(Representação quando houver)
e o Reclamado AFONSO JOÃO NIPPER
(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a ^{acordo celebrado} ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros novos.--.--.--.)
relativa a o FGTS, não depositado. - (Processo nº 322/69)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Lara de Carboneres
.....
f Chefe da Secretaria

Lourival Vargas
.....
Reclamante

Afonso João Nipper
.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9
7

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 57/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 322/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Lourival Vargas**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **Affonso João Nipper**

Affonso João Nipper

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de **Cr\$ 7,30** **Sete cruzeiros novos e trinta centavos-.-.-** referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso **N** Cr\$ **0,10**
 - 11. **Acôrdão** **N** Cr\$ **7,20**
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- N Cr\$ 7,30**

(SETE CRUZEIROS NOVOS E TRINTA CENTAVOS-.-.-)
(Por extenso)

Montenegro, **23** de **abril** de 19**69**

Maurício Fortes
Maurício Fortes -oficial judic. PJ5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
23 ABR 69

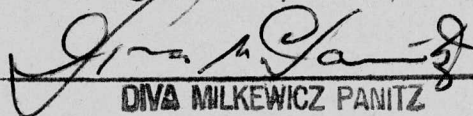
FUNCIORÁRIO

10
~~47~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

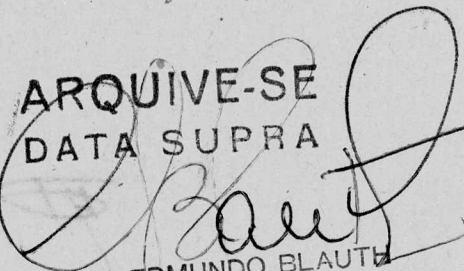
Montenegro, 23 / 04 / 69



DIVA MILKEWICZ PANITZ

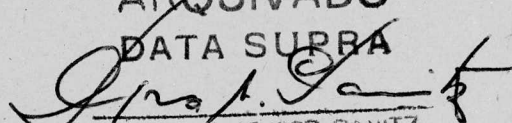
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria